



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## ANÁLISE

### Relatório de Conformidade n. 725/2021-CI/DPE

**Processo Sei:** 3001.100710.2021.DPE-RO

**Interessados(as):** Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Assunto:** Aquisição de ferramentas e material elétrico – PETEL

**Destino:** Gabinete da Secretária-Geral

Exma. Secretária-Geral,

Trata-se de pedido visando a contratação de empresa para aquisição de ferramentas e materiais elétricos (fita adesiva, alicate universal e chave de fenda) para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

#### **I - Do Relatório:**

O processo iniciou-se por intermédio do Formulário de intenção de aquisição de bens e serviços do Departamento de Serviços Gerais (id 0006299).

O Departamento de Aquisições procedeu com a pesquisa mercadológica, obtendo o valor médio total, para o item 11 em R\$ 62,31, item 12 R\$ 73,04 e item 13 R\$ 18,00 (id 0006300, 0006301 e 0006302).

Em razão do despacho (id 0006421) as aquisições pretendidas passaram a ser realizadas por meio de dispensa de licitação, de modo que sejam realizadas dispensas distintas de acordo com menor valor oferecido por item.

Houve a autorização da Secretária-Geral para abertura de processo para aquisição de 03 (três) fitas adesivas dupla fase, 02 (dois) alicates universais e 02 (duas) chaves de fendas (id 0006421). Após os autos foram encaminhados ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim ao Controle Interno.

O Departamento de Contabilidade informou que não há empenhos emitidos para as referidas naturezas e subelementos (id 0006690).

A DPOG emitiu a reserva orçamentária por meio do pré-empenho 2021PE000246, em consonância com a declaração de adequação orçamentária (id 0006794 e 0006795).

A CPCL elaborou a justificativa para dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 (id 0006916).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por intermédio do parecer jurídico n. 726/2021-AJDPE (id 0007134), opinando pela possibilidade jurídica da contratação pretendida desde de que demonstrada a regularidade fiscal da empresa, a certificação de inexistência da fragmentação de despesa e o *ajuste no valor da reserva orçamentária*.

Pois bem, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, empresa que apresentou menos preço para os itens 11, 12 e 13, foram comprovados nos ids 0006416, 0006418, 0006419, 0006420 e 0006625 estando todas vigentes. Devendo serem atualizadas aquelas que estiverem com os seus prazos vencidos a época da contratação.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados, até a presente data, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2021.

**FABIANA FRANCO VIANA**  
Controladora Interna – DPE/RO

**Thaís dos Santos de Oliveira**  
Assessora - CI/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 29/12/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0007245** e o código CRC **9A4B4928**.